



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 139, DE 2023

(Do Sr. Nicoletti)

Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para incluir os imigrantes com residência temporária ou definitiva, e os refugiados e solicitantes de refúgio, no cálculo do coeficiente individual dos Municípios no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-141/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. Nicoletti)

Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para incluir os imigrantes com residência temporária ou definitiva, e os refugiados e solicitantes de refúgio, no cálculo do coeficiente individual dos Municípios no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do § 3º ao artigo 1º:

“Art. 1º.

§ 3º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE deverá incluir no cálculo do coeficiente individual dos Municípios os imigrantes com residência temporária ou definitiva, assim como os refugiados e solicitantes de refúgio, observadas as disposições da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 03/07/2023 20:21:00.507 - MESA

PLP n.139/2023





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo incluir os imigrantes com residência temporária ou definitiva, e os refugiados e solicitantes de refúgio, no cálculo do coeficiente individual dos Municípios no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Sabemos da importância do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para a implementação das políticas públicas, em especial nas áreas da saúde, educação e segurança pública, essenciais para a população.

Ocorre que diversos municípios, em especial os localizados próximos da fronteira com países que passam por grandes dificuldades econômicas, sociais e/ou políticas, recebem uma grande quantidade de imigrantes que passam a morar de forma definitiva ou temporária, impactando sobremaneira nos serviços públicos, sobrecarregando as redes de ensino e educação, e com reflexos na segurança pública.

Um exemplo dessa realidade existe atualmente nos municípios do estado de Roraima. Trata-se de um estado de aproximadamente 600 mil habitantes, mas que possui aproximadamente 150 mil imigrantes não contabilizados pelo IBGE. Um aumento de 25% na população. Tudo isso em virtude de uma das maiores crises socioeconômicas já vivenciada na América Latina, a crise da Venezuela.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposta para que essa população, que muitas vezes passa despercebida pelos documentos e informes oficiais, seja finalmente contabilizada, permitindo assim maior justiça com esses Municípios que são impactados pela imigração e não possuem a devida contrapartida financeira no âmbito do FPM.

Pela importância da matéria, pedimos apoio aos demais pares na tramitação e aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, em de de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal
UNIÃO/RR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1997-12-22;91
LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201705-24;13445
LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199707-22;9474

FIM DO DOCUMENTO